

PODER EXECUTIVO**LEI COMPLEMENTAR Nº 170, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 059, de 17 de janeiro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 4º, 27 e 31, da Lei Complementar nº 059, de 17 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a criação da Carreira de Procurador Municipal, fixa sua remuneração e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Os cargos integrantes da carreira de Procurador do Município de Caruaru ficam organizados em 06 (seis) níveis.

- a) Procurador Municipal Nível III (PMN-III);
- b) Procurador Municipal Nível II (PMN-II);
- c) Procurador Municipal Nível I (PMN-I);
- d) Procurador Municipal Classe Especial I (PMCE-I);
- e) Procurador Municipal Classe Especial II (PMCE-II);
- f) Procurador Municipal Classe Especial III (PMCE-III).”

“Art. 27. A carreira de Procurador Municipal será dividida em seis níveis, sendo composta por:

- I - Procurador Municipal Nível III (PMN-III);
- II - Procurador Municipal Nível II (PMN-II);
- III - Procurador Municipal Nível I (PMN-I);
- IV - Procurador Municipal Classe Especial I (PMCE-I);
- V - Procurador Municipal Classe Especial II (PMCE-II);
- VI - Procurador Municipal Classe Especial III (PMCE-III).

§ 1º O Procurador Municipal Nível III exercerá as funções ordinárias da carreira de Procurador do Município, encontrando-se subordinado aos níveis superiores, ao Procurador-Adjunto e ao Procurador Geral do Município.

§ 2º O Procurador Municipal Nível II desempenhará funções intermédias de chefia e coordenação, conforme definido em regulamento, reportando-se ao Procurador Geral e ao Procurador-Adjunto.

§ 3º O Procurador Municipal Nível I exercerá a coordenação de duas dentre as quatro subprocuradorias definidas em Ato do Poder Executivo, subordinado ao Procurador-Adjunto e ao Procurador Geral do Município.

§ 4º O Procurador Municipal Classe Especial I (PMCE-I) terá como atribuição suplementar a supervisão direta das atividades das subprocuradorias e a emissão de pareceres em matérias estratégicas e de alta complexidade, reportando-se diretamente ao Procurador Geral do Município.

§ 5º O Procurador Municipal Classe Especial II (PMCE-II) desempenhará funções suplementares de alta responsabilidade e gestão estratégica, inclusive com atribuições relativas à defesa judicial e extrajudicial em causas de maior relevância econômica ou jurídica para o Município, subordinando-se diretamente ao Procurador Geral.

§ 6º O Procurador Municipal Classe Especial III (PMCE-III) será também responsável pela coordenação geral das atividades da Procuradoria Municipal, sendo designado pelo Procurador Geral para atuar em questões de interesse prioritário e de elevada complexidade jurídica e administrativa.”

“Art. 31. A participação remuneratória quanto aos honorários sucumbenciais decorrentes de condenações exaradas pelo Poder Judiciário, assim como os apurados em razão de Processos Administrativos, observará o rateio do saldo pecuniário apurado na conta da Procuradoria Geral do Município de Caruaru entre o Procurador-Geral, o Procurador-Adjunto e os Procuradores integrantes da carreira instituída.

§ 1º Os valores dos honorários sucumbenciais devidos aos procuradores efetivos integrantes da carreira instituída serão calculados segundo o tempo de efetivo exercício no cargo, obtidos pelo rateio nas seguintes proporções:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) de uma cota-partes durante o primeiro ano de efetivo exercício;
 - b) 50% (cinquenta por cento) de uma cota-partes após concluído o primeiro ano e no decorrer do segundo ano de efetivo exercício;
 - c) 75% (setenta e cinco por cento) de uma cota-partes após concluído o segundo ano e no decorrer do terceiro ano de efetivo exercício;
 - d) 100% (cem por cento) da cota-partes, após concluído o terceiro ano de efetivo exercício e alcançada a estabilidade funcional.
- § 2º A cota-partes será calculada com base no maior valor, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, recebido por Procurador integrante da carreira instituída, Procurador-Geral ou Procurador Adjunto.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 26 de novembro de 2025; 204º aniversário da Independência; 137º aniversário da República.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

Autoria do Poder Executivo

LEI Nº 7.433, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Programa “CEACA ALIMENTA”, no âmbito da Central de Abastecimento de Caruaru - CEACA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito da Central de Abastecimento de Caruaru - CEACA, o Programa CEACA ALIMENTA, destinado à doação de alimentos, à capacitação de mulheres em situação de vulnerabilidade e à promoção de práticas de aproveitamento integral dos gêneros alimentícios, com vistas à redução do desperdício e ao fortalecimento da segurança alimentar.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - arrecadar, organizar e destinar gêneros alimentícios excedentes ou doados por comerciantes, permissionários, produtores e parceiros da CEACA a instituições filantrópicas e a públicos em situação de vulnerabilidade;
- II - promover minicursos, oficinas e ações educativas de culinária, voltados ao uso integral dos alimentos, visando geração de renda e inclusão social;
- III - estimular a consciência coletiva sobre a importância do desperdício zero de alimentos, mediante campanhas e atividades de sensibilização;
- IV - fomentar a integração da CEACA com a comunidade, reafirmando sua função social e educativa.

Art. 3º São beneficiários do Programa:

- I - instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos, regularmente constituídas e cadastradas junto à CEACA;
- II - mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica, selecionadas por meio de cadastro simplificado ou editais específicos;
- III - outros grupos ou entidades que, a critério da Diretoria da CEACA, estejam vinculados a políticas de segurança alimentar e combate ao desperdício.

Parágrafo Único. O cadastramento e a seleção dos beneficiários observarão critérios objetivos de priorização, estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 4º O Programa CEACA ALIMENTA poderá ser executado por meio de:

- I - doações voluntárias de alimentos realizadas por comerciantes, permissionários, produtores e parceiros;
- II - parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e organismos internacionais;
- III - participação em editais, chamamentos públicos e convênios, observada a legislação vigente;
- IV - realização de minicursos, oficinas e capacitações voltadas ao aproveitamento integral de alimentos;
- V - campanhas educativas de sensibilização junto à comunidade.

Art. 5º A coordenação geral do Programa caberá à Diretoria da CEACA, que poderá:

- I - instituir regulamento interno específico para a operacionalização do Programa;
- II - designar servidores ou equipe técnica para sua execução;
- III - firmar termos de cooperação, convênios e instrumentos congêneres;
- IV - elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação, garantindo transparência e publicidade.

Art. 6º O Programa CEACA ALIMENTA será financiado por:

- I - dotações orçamentárias próprias da CEACA;
- II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III - parcerias, convênios e instrumentos congêneres;
- IV - outros recursos que lhe forem destinados.

§1º Os recursos recebidos deverão ser aplicados exclusivamente em ações vinculadas ao Programa.

§2º A CEACA dará ampla publicidade à aplicação dos recursos, mediante relatórios anuais disponibilizados em meio eletrônico.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo normas complementares para a plena execução do Programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 26 de novembro de 2025; 204º aniversário da Independência; 137º aniversário da República.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

Autoria do Poder Executivo

LEI Nº 7.434, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração do Item 1, do §4º, do art. 11, da Lei Municipal nº 7.347, de 10 de janeiro de 2025, e acrescenta o art. 12-A à referida Lei, para dispor sobre regras específicas de aposentadoria no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caruaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O item 1 do §4º do art. 11 da Lei Municipal nº 7.347, de 10 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1 - 87 (oitenta e sete) pontos, se mulher, e 97 (noventa e sete) pontos, se homem;”

Art. 2º A Lei Municipal nº 7.347, de 10 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescida do art. 12-A, com a seguinte redação:

Art 12-A O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá aposentar-se desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I- 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição;

II- 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

III- 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria;

IV- somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, para ambos os sexos.

§1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o "caput".

§2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "caput" e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 13, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§3º Os proventos das aposentadorias concedidas com fundamento neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2025.

Palácio Jaime Nejaim, 26 de novembro de 2025; 204º aniversário da Independência; 137º aniversário da República.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

Autoria do Poder Executivo

PORATARIA GP Nº 3753

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Gestor do Fundo Ambiental do Município de Caruaru (FMMA).

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições legais conferidas pela Lei Complementar nº 168, de 07 de novembro de 2025, e pela Lei Complementar nº 129, de 22 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de composição do Comitê Gestor do FMMA;

CONSIDERANDO as indicações formais do Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente(FMMA):

I- Representantes da Secretaria de Sustentabilidade e Bem-Estar Animal- SSB:
Titular: Renato de Azevedo Lyra
Suplente: José Alexandre Barbosa Leite

II- Representantes da Secretaria de Governo e Relações Institucionais- SEGOV:

Titular: Katia Simone Ramos de Lima
Suplente: Érica Guimarães Lunardo Inácio

III- Representantes da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão- SEPLAG:

Titular: Karine Medeiros de Souza Tenório
Suplente: Lilian Nobrega de Almeida Brito

IV- Representantes da Secretaria de Serviços Públicos- SESP:

Titular: Vital Florêncio dos Santos
Suplente: Natalia Cardoso Lima

V-Representantes da Secretaria de Educação- SEDUC:

Titular: Raul Alves da Fonseca
Suplente: Luciano Gonzaga dos Santos

VI- Representantes da Secretaria da Fazenda- SEFAZ:

Titular: Patrícia Felix Vieira
Suplente: Thalis Gabriel Santos Barbosa

Art. 2º O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente- FMMA, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 168/2025, é composto pelos representantes acima mencionados, sendo sua função coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao Fundo, conforme suas atribuições legais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Caruaru, 26 de novembro de 2025.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PORATARIA GP Nº 3754

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, MARIEL CRUZ GOUVEIA SALVADOR, CPF nº 014.***.***-22, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Educação, da Secretaria de Educação e Esportes, com efeitos retroativos a partir de 24 outubro de 2025.
Caruaru, 26 de novembro de 2025.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito
Republicado por Incorreção

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORATARIA SAD Nº 663/2025

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Caruaru, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto nº 091, de 01 de novembro de 2017, tendo em vista o contido no processo nº 000.947/2009.

Resolvi:

CONCEDER, ao(a) servidor(a), **JOSIVALDO SIMÕES**, matrícula nº 10.172-9, Auxiliar de Serviços de Obras, lotado(a) no Gabinete do Prefeito, 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA PRÉMIO, em razão do 1º decênio correspondente ao período compreendido entre 01/04/1988 a 01/04/1998, de acordo com o art. 112, parágrafo único, da Lei 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, aplicável ao Município pela Lei 2.482/77, contando-se os efeitos retroativos a partir de 25/08/2025 e finalizando a licença 20/02/2026.
Caruaru, 26 de novembro de 2025.

Michely de Souza Martins
Secretaria de Administração

PORATARIA SAD Nº 664/2025

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Caruaru, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto nº 091, de 01 de novembro de 2017, tendo em vista o contido no processo nº 000.948/2009.

Resolvi:

CONCEDER, ao(a) servidor(a), **JOSIVALDO SIMÕES**, matrícula nº 10.172-9, Auxiliar de Serviços de Obras, lotado(a) no Gabinete do Prefeito, 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA PRÉMIO, em razão do 2º decênio correspondente ao período compreendido entre 01/04/1998a 01/04/2008, de acordo com o art. 112, parágrafo único, da Lei 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, aplicável ao Município pela Lei 2.482/77, contando-se os efeitos a partir de 21/02/2026 e finalizando a licença 19/08/2026.
Caruaru, 26 de novembro de 2025.

Michely de Souza Martins
Secretaria de Administração

PORATARIA SAD Nº 665/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Caruaru, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto nº 091, de 01 de novembro de 2017, tendo em vista o contido no processo nº 1159/2025.

Resolvi:

CONCEDER, a(o) servidor(a), **RENEN DOUGLAS FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 00.052-0, Guarda Municipal, lotado(a) na Secretaria de Segurança municipal, (quatro) anos de LICENÇA DE PARTICULAR INTERESSE, de acordo com o art. 130 da Lei 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, aplicável ao Município pela Lei 2.482/77, contando-se os efeitos retroativos a partir de 01/11/2025 até 01/11/2029.
Caruaru, em 26 de novembro de 2025.

Michely de Souza Martins
Secretaria de Administração

PORATARIA SAD Nº 666/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Caruaru, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto nº 091, de 01 de novembro de 2017, tendo em vista o contido no processo nº 0765/2023.

Resolvi:

CONCEDER, a(o) servidor(a), **CARMELO CHALEGRE FIGUEIREDO FILHO**, matrícula nº 01.014-6, Guarda Municipal, lotado(a) na Secretaria de Ordem pública, 30 (trinta) dias de LICENÇA PRÉMIO, em razão do 1º decênio correspondente ao período compreendido entre 23/06/2010 23/06/2020, de